



MUNICÍPIO DE JECEABA

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/n
CEP 35.498-000 – MG

Decreto nº 29 de 09 de julho de 2021.

Dispõe sobre a manutenção da suspensão, por tempo indeterminado, das aulas presenciais ou em regime híbrido nas instituições de ensino públicas e privadas, no âmbito do município de Jeceaba MG e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jeceaba, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando que a situação da pandemia do COVID-19 ainda requer cautela e prudência por parte de todos, em especial nos Municípios, uma vez que os impactos do descontrole e dos efeitos da pandemia são suportados não só em âmbito local, mas principalmente nas cidades que oferecem o atendimento de saúde especializado para o tratamento do COVID-19;

Considerando que o STF – Supremo Tribunal Federal, já decidiu na Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 6.341 que os municípios podem tomar as medidas que acharem necessárias para combater o novo Coronavírus, como isolamento social e outras restrições, podendo os Prefeitos, portanto, definir os serviços essenciais que podem funcionar durante o período da pandemia;

Considerando que o Decreto Estadual nº 48.205, de 15 de junho de 2021, prorrogou, até 31 de dezembro de 2021, o estado de calamidade pública em saúde reconhecido pelo Decreto Estadual nº 47.891, 20 de março de 2020 no âmbito de todo o território do Estado de Minas Gerais;

Considerando a declaração de situação de emergência no âmbito do Município em decorrência da pandemia da COVID-19;

Considerando que a Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais já informou que a retomada das aulas de forma presencial ou em regime híbrido nas escolas estaduais, requer que **a Prefeitura não apresente restrições que impeçam o retorno das aulas;**

Considerando que nota técnica expedida em 27 de março de 2021 pela congregação da Faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo esclarece que a imunidade coletiva por contágio da SARS-CoV-2 não é "opção a ser considerada nas respostas nacionais, tanto por razões científicas, como por razões éticas", e que ***uma vacinação efetiva e abrangente é a melhor e mais***



MUNICÍPIO DE JECEABA

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/n
CEP 35.498-000 – MG

segura forma de alcançar o cenário da imunidade coletiva”.

Considerando que os Professores das escolas da rede municipal de ensino, bem como os demais trabalhadores em educação ainda se encontram em processo de vacinação contra o COVID-19, cuja a aplicação da 2ª dose tem previsão de ocorrer somente no final do mês de setembro de 2021, além do período de prazo necessário após a aplicação da vacina, o que inviabiliza e não recomenda o retorno de tais profissionais ao trabalho presencial no momento atual;

Considerando que as escolas municipais ainda se encontram em fase de implantação dos protocolos sanitários e procedimentos necessários para o eventual retorno às aulas presenciais, o que demanda tempo, treinamento de pessoal, adequação de espaços escolares diversos, implementação de procedimentos operacionais padronizados e, principalmente, adequação da logística de prestação do serviço de transporte escolar, inclusive com adequação dos veículos e das rotas, com vistas a atender a demanda de estudantes residentes em zona rural;

Decreta:

Art. 1º Fica mantida a suspensão das aulas presenciais ou em regime híbrido nas instituições de ensino municipais, estaduais e privadas sediadas do Município de Jeceaba.

Art. 2º A suspensão das aulas presenciais ou em regime híbrido prevista no artigo 1º deste Decreto será mantida, no mínimo, até a conclusão do processo de vacinação contra o COVID-19 dos Professores das escolas da rede municipal de ensino e, ainda, até a adoção, pelas escolas da rede municipal de ensino, naquilo que couber, das medidas previstas no PROTOCOLO SANITÁRIO DE RETORNO ÀS ATIVIDADES ESCOLARES PRESENCIAIS NO CONTEXTO DA PANDEMIA DA COVID-19, revisado pelo Grupo de Trabalho criado pela Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 Nº 121, de 27 de janeiro de 2021, 2ª Edição - Fevereiro/2021 e demais protocolos sanitários municipais aplicáveis, para retorno às aulas presenciais.

Parágrafo único. A verificação, fiscalização e certificação dos procedimentos e medidas previstas no *caput* deste artigo deverá ser atestada pelo setor competente da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Este Decreto é expedido em caráter complementar às normas e regulamentos já expedidos pelo Município, os quais ficam mantidos



MUNICÍPIO DE JECEABA

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/n
CEP 35.498-000 – MG

integralmente, naquilo que não contrariar as disposições do presente Decreto.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário.

Jeceaba, 09 de julho de 2021.


José Donizete Almeida Maia
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JECEABA CERTIDÃO

Certifico que cópia do presente documento foi publicado na data indicada abaixo, através de fixação no Quadro de Avisos no saguão da Prefeitura Municipal.

Firmo a presente

Jeceaba, 09/07/21


Assinatura/Matrícula do Responsável